



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Processo Nº 03/88

ATO DA MESA Nº 01/88

Dispõe sobre a jornada semanal de trabalho dos funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso III do Regimento Interno,

Considerando que de acordo com o § 2º do artigo 1º da Lei nº 486, de 22/12/1987, o Poder Executivo estabelecerá por Decreto a jornada semanal de trabalho dos seus servidores a ser considerada para efeito de remuneração, conforme dispõe o referido artigo 1º da citada Lei,

Considerando por conseguinte, que tal procedimento deve ser também adotado para os funcionários deste Poder Legislativo,

R E S O L V E:

Art. 1º - A jornada semanal de trabalho dos funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeta, considerada para efeito de remuneração, será de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Art. 2º - O expediente normal dos serviços da Câmara Municipal funcionará das segundas-feiras às sextas-feiras, podendo ser adotado turno único com início na parte matutina, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 3º - A jornada semanal de trabalho propriamente a ser cumprida pelo pessoal mencionado no artigo 1º, será de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - As horas de trabalho porventura prestadas fora da respectiva jornada poderá ser recompensada na forma da legislação pertinente, ou mediante desconto dessas horas para descanso posterior.

§ 2º - Nos dias em que houver sessões da Câmara Municipal em horário vespertino ou noturno, o expediente de trabalho dos funcionários será reduzido em uma hora e trinta minutos diariamente.

Art. 4º - Todos os funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal deverão registrar ponto diário a fim de caracterizar a devida presença no serviço público municipal.

Parágrafo Único. As faltas dos funcionários ao trabalho deverão ser previamente comunicadas e justificadas ao Presidente da Câmara.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal em Cruzêta(RN), 08 de janeiro de 1988.

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos
Presidente

Maria das Dóres Mascena
Vereadora Maria das Dóres Mascena
Vice-Presidente

JOSÉ TARCIZIO DE GÓES
Vereador José Tarcizio de Góes
1º Secretário

Lauro Monteiro da Silva
Vereador Lauro Monteiro da Silva
2º Secretário.